**DECRETO Nº 62.207, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016**

Altera o anexo I, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.303, de 15 de agosto de 2012, que fixa, para as unidades de saúde dos órgãos e entidades que especifica, os limites de Plantões por mês dos integrantes das classes de Agente Técnico de Assistência à Saúde, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá providencias correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 49 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - O anexo I, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.303, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2016

GERALDO ALCKMIN

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 62.207, de 5 de outubro de 2016

|  |  |
| --- | --- |
| AUTARQUIAS | QUANTIDADE DE PLANTÕES |
|  | AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE | ENFERMEIRO | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| Secretaria da Saúde | 3.262 | 7.609 | 5.996 | 17.925 |
| Secretaria da Administração Penitenciária/Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário | 180 | 750 | 240 | 2400 |
| TOTAL | 3.442 | 8.359 | 6.236 | 20.325 |

***(\*) Revogado pelo Decreto nº 65.142, de 19 de agosto de 2020***